CAU/GO
PROC Nº
FLS. 340
Rodrigo

CONVITE Nº 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DAS PARTES:

I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, Setor Sul, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.955/0001-73 com sede à Av. Marconi, nº 94 - Jardim Planalto, em Goiânia (GO), CEP 7422-160, representada neste ato por sua sócia Mara Socorro Brito Fernandes, portadora da Carteira de Identidade nº 1.659.790, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil de Goiás, e do CPF nº 380.158.201-97, residente e domiciliado à Av. Marconi s/nº Qd. 09 Lt. 09 - Jardim Planalto - em Goiânia (GO), CEP 74333-160, doravante designada **LOCADORA ou CONTRATADA.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 004/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a locação de espaços físicos de propriedade da LOCADORA, destinados à realização do evento **Encontro Anual do CAU/GO e a Sociedade**, a ser realizado em Goiânia, nos dias 22 e 23 de outubro de 2012, localizados na cidade de Goiânia, com as seguintes especificações e valores:

Item	Discriminação	Valor Total
01	**ESPAÇO FÍSICO** **(1º e 2º dia)** 1.1 Auditório com capacidade mínima de 300 pessoas **(2º dia)** 1.2 Salão de festa	R$ 7.100,00

Parágrafo 1º A locação se destina exclusivamente à realização do evento citado, não podendo ser mudada sua finalidade.

Parágrafo 2º O prazo da locação terá seu termo inicial às 07h30 do dia 22/10/2012, ensejando a preparação do ambiente com a decoração e a montagem de som e materiais afins, findando até às 23h59 do dia 23/10/2012, já efetuadas as desmontagens com entrega do recinto tal como recebido.

Parágrafo 3º O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada e aprovada pelo CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO:

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 341
Robso

Além do disposto na cláusula anterior, constituem condições da locação:

1 - Responsabilidade da LOCADORA:

a) pela entrega do imóvel locado para a LOCATÁRIA a partir das 7:30 horas do dia 22/10/2012, inteiramente limpo e em condições de uso, para que sejam iniciados os serviços de montagem de decoração, som e outros necessários à realização do evento;

b) o fornecimento, sem ônus, da energia elétrica necessária à iluminação básica e funcional dos ambientes locados;

c) manter o sistema de exaustão/ventilação ligado durante a realização do evento, iniciando o fornecimento com antecedência mínima de uma hora do horário de abertura do evento;

d) disponibilizar prazo, após o fim do evento no dia 24/10/2012 às 08 horas, para desmontagem de todo material usado;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da LOCATÁRIA.

f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;

g) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da LOCATÁRIA

i) executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à LOCATÁRIA, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da LOCATÁRIA

k) assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

l) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

m) comunicar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

n) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a LOCATÁRIA.

o) cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

2 – Responsabilidade da LOCATÁRIA:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 342
Robson

d) Comunicar, em tempo hábil, à LOCATÁRIA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

3 – a LOCATÁRIA somente emitirá o termo de recebimento do imóvel após o cumprimento das obrigações da LOCADORA.

4 – que quaisquer outros serviços não previstos neste contrato, desejados pela LOCATÁRIA sobre o objeto locado, somente poderão ser efetivados, por si ou por terceiros contratados, com a aprovação escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a LOCATÁRIA se obriga a pagar à LOCADORA o valor de R$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), conforme proposta de locação de espaços que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a LOCADORA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito em uma única parcela, através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, e que esta vier indicar, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal de locação, devidamente atestada pelo setor competente do CAU/GO

Parágrafo 3º - A emissão da Nota Fiscal deverá ser em nome do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, CNPJ nº. 14.896.563/0001-14, Av. 136 nº 797 - Sala 1010-B - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74.180-040, discriminando a locação do espaço, bem como o seu valor total e as retenções de lei.

Parágrafo 4º - A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à LOCADORA, para que esta efetue a correção.

Parágrafo 5º - Neste preço apresentado já está incluído o prazo para o serviço de montagem e desmontagem.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.027.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, exauridas as obrigações constituídas pelas partes, ou seja, dia 24 de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 343
Rubrica

Este contrato poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos a seguir enumerados, praticados pela LOCATÁRIA ou havidos em seu desfavor:

1 – o cumprimento irregular ou não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

2 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou sua execução, no prazo estipulado;

3 – o atraso injustificado e/ou a paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a destinação diferente do evento proposto neste contrato; o término do prazo contratual;

4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da LOCADORA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

5 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6 – a decretação de falência, recuperação judicial e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

7 – a dissolução da sociedade;

8 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a locação;

9 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a LOCATÁRIA exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 19 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

CONTRATADA:

Mara Socorro Brito Fernandes
Sócia
CPF 380.158.201-97

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 344